

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 6.096, DE 2009

Altera o nome do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano para Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Dois de Julho.

Autora: Deputada ALICE PORTUGAL

Relator: Deputado GILMAR MACHADO

Relator Substituto: Deputado PEDRO WILSON

I – RELATÓRIO

Na reunião ordinária deliberativa do dia 19/05/2010, desta Comissão, em decorrência da ausência do relator, Deputado GILMAR MACHADO, tive a honra de ser designado Relator Substituto da presente proposição e acatei, na íntegra, o parecer do nobre parlamentar, nos seguintes termos:

“O projeto de lei em exame, de autoria da nobre Deputada Alice Portugal, tem por objetivo alterar a denominação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano para Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Dois de Julho.

Diz a justificativa que a semelhança do nome do IFET Baiano com o do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia tem causado transtornos às instituições. A mudança atenderia, portanto, a um pleito da própria comunidade acadêmica do IFET Baiano.

A matéria tem tramitação ordinária, com apreciação conclusiva conforme o art. 24, II e chega à Comissão de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados para análise de seu mérito.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos regimentais, não foram apresentadas emendas ao Projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Essa proposição já teve um parecer favorável emitido pelo nobre Deputado Emiliano José, em fins do ano de 2009, que não chegou a ser apreciado por esta Comissão de Educação e Cultura.

Acolho os principais argumentos apresentados naquele parecer, quais sejam:

i) o intuito é distinguir melhor os dois Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia – IFETs sediados no Estado da Bahia, atendendo a desejo da comunidade acadêmica do IFET Baiano. Nesse sentido, observa o disposto na Súmula nº1/2001, aprovada e renovada por diversas vezes nesta Comissão, de que projetos de lei de denominação ou red denominação sejam baseados no apoio da comunidade à iniciativa encetada.

ii) “a homenagem ao “Dois de julho” é justa e meritória do ponto vista da história baiana e nacional”.

Ademais, entendo ser bastante pertinente a proposta do Deputado Emiliano José de apresentar um substitutivo que viabilize a mudança de denominação na própria lei de criação do IFET Baiano, a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008. Essa orientação visa respeitar a Lei Complementar nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

O voto, portanto, é favorável ao PL nº 6.096, de 2009, na forma do substitutivo em anexo”.

Sala da Comissão, em 19 de maio de 2010.

Deputado **GILMAR MACHADO**
Relator

Deputado **PEDRO WILSON**
Relator Substituto

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 6.096, DE 2009

Altera a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, para modificar o nome do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano para Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Dois de Julho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso VI do art. 5º da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“

VI – Instituto Federal Dois de Julho, mediante integração das Escolas Agrotécnicas Federais de Catu, de Guanambi (Antonio José Teixeira), de Santa Inês e de Senhor do Bonfim;

.....” (NR)

Art. 2º O item relativo ao Instituto Federal Baiano no Anexo I da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Instituição	Sede da Reitoria
Instituto Federal Dois de Julho	Salvador

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala da Comissão, em 06 de maio de 2010.

Deputado GILMAR MACHADO
Relator